



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao — End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1 675 106,04	
A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 75/22:

Dá por findas as funções de Isaías Henrique Ngola Samakuva como membro do Conselho da República.

Decreto Presidencial n.º 76/22:

Dá por findas as funções de Lucas Benghy Ngonda como membro do Conselho da República.

Decreto Presidencial n.º 77/22:

Designa Adalberto da Costa Júnior, Presidente do Partido UNITA, membro do Conselho da República.

Decreto Presidencial n.º 78/22:

Designa Nimi a Simbi, Presidente do Partido FNLA, membro do Conselho da República.

Decreto Presidencial n.º 79/22:

Designa Jorge Alicerces Valentim membro do Conselho da República.

Despacho Presidencial n.º 66/22:

Exonera os membros do Conselho de Administração e da Comissão Executiva do Banco de Desenvolvimento de Angola — BDA.

Despacho Presidencial n.º 67/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a celebração dos Contratos de Empreitada para a conclusão da construção do Templo da Sé Catedral na Cidade do Cuito, Província do Bié, no valor global de Kz: 845 333 218,70, a ser celebrado com a empresa T. ANGOLA — Construção Civil e Obras Públicas, Limitada, e aquisição de serviços de fiscalização da referida empreitada, no valor global de Kz: 42 266 660,93, a ser celebrado com a empresa EGPO, Limitada, Empresa de Gestão, Projectos e Consultoria, Limitada, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Terrório, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, para a celebração dos correspondentes contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

Despacho Presidencial n.º 68/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, com base no critério material, para a celebração do Contrato para a instalação da infra-estrutura de telecomunicações e tecnologias de informação com a empresa New Cognito Limitada, no valor de Kz: 2 583 417 057,36, e delega competência ao Ministro das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, as propostas técnicas e comerciais, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito deste procedimento.

Despacho Presidencial n.º 69/22:

Nomeia as individualidades que integram o Conselho de Administração e da Comissão Executiva do Banco de Desenvolvimento de Angola — BDA e outorga poderes ao Ministro da Economia e Planeamento para conferir posse às entidades nomeadas.

Órgãos Auxiliares do Presidente da República — Casa Civil —

Rectificação n.º 1/22:

Rectifica o Despacho Presidencial n.º 65/22, de 30 de Março, publicado no *Diário da República* n.º 56, I Série, que aprova a Estratégia de Gestão Activa da Carteira dos *Eurobonds* e em especial o Memorando sobre a Oferta de Aquisição relativo ao resgate antecipado de alguns dos *Eurobonds* remanescentes emitidos pela República de Angola e dependendo do nível de procura a emissão de novas séries de *Eurobonds* até ao montante de USD 3 000 000 000,00, e autoriza a Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação, emissão e assinatura de toda a documentação relacionada com o Memorando.

Ministério das Relações Exteriores

Decreto Executivo n.º 181/22:

Aprova o Regulamento do Conselho de Direcção.

Decreto Executivo n.º 182/22:

Aprova o Regulamento do Conselho Consultivo.

Decreto Executivo n.º 183/22:

Aprova o Regulamento da Reunião de Embaixadores.

Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente

Decreto Executivo n.º 184/22:

Revoga o Decreto Executivo n.º 53/21, de 1 de Março, que nomeia a Comissão Técnica de Avaliação de Processos Sujeitos à Análise de Impacto Ambiental e todas as disposições regulamentares que contrariem o disposto no presente Diploma.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 9/22:

Estabelece regimes especiais de crédito à habitação e de crédito à construção e define os termos, condições e custos aplicáveis a esses créditos, bem como o seu tratamento no cálculo das reservas obrigatórias.

Aviso n.º 10/22:

Estabelece os termos e condições aplicáveis, os requisitos mínimos em termos de número e valor total e o seu tratamento no cálculo das reservas obrigatórias, relativamente ao crédito que as Instituições Financeiras Bancárias devem conceder ao Sector Real da Economia. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Aviso.

ARTIGO 9.º
(Metodologia de trabalho)

1. O Conselho Consultivo utiliza a apresentação dos temas em Plenária como metodologia de trabalho.
2. As intervenções dos membros do Conselho Consultivo devem ser feitas com o pedido da palavra ao Presidente, com base em inscrições prévias dos intervenientes, não devendo cada intervenção ultrapassar os 5 minutos.

ARTIGO 10.º
(Acta)

O Secretariado submete a acta à apreciação da Plenária, que será aprovada pelo Presidente.

ARTIGO 11.º
(Ausências)

As faltas dos membros às reuniões devem ser justificadas por escrito ao Ministro.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

ARTIGO 12.º
(Alterações)

As alterações ao presente Regulamento são apreciadas pelo Conselho de Direcção do MIREX, para aprovação do Ministro.

O Ministro, *Téte António*.

(21-8992-B-MIA)

Decreto Executivo n.º 183/22
de 6 de Abril

Considerando que foi aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério das Relações Exteriores pelo Decreto Presidencial n.º 257/20, de 13 de Outubro;

Havendo necessidade de regulamentar a composição, estrutura e funcionamento da Reunião de Embaixadores, que integra a estrutura orgânica do MIREX, a qual consta da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do citado Estatuto;

Considerando que o objectivo fundamental a atingir de imediato é a transformação qualitativa do funcionamento do MIREX em geral, que só será viável através de uma correcta definição de princípios e competências;

Nos termos das disposições combinadas do artigo 137.º da Constituição da República e da alínea z) do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do MIREX, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento da Reunião de Embaixadores, anexo ao presente Diploma que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidas por Despacho do Ministro das Relações Exteriores.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Abril de 2022.

O Ministro, *Téte António*.

**REGULAMENTO DA REUNIÃO
DE EMBAIXADORES DO MINISTÉRIO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

CAPÍTULO I
Objecto e Natureza

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma tem por objecto regular o funcionamento da Reunião de Embaixadores, previsto nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, doravante designado MIREX.

ARTIGO 2.º
(Natureza)

A Reunião de Embaixadores é o órgão de apoio consultivo de assessoria do Ministro das Relações Exteriores para a análise da execução da política externa da República de Angola.

CAPÍTULO II
Organização e Funcionamento

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

São atribuições da Reunião de Embaixadores as seguintes:

- a) Analisar a execução da Política Externa do Estado Angolano em todas as suas vertentes;
- b) Recomendar estratégias e linhas mestras de actuação político-diplomática.

ARTIGO 4.º
(Composição e participação)

1. A Reunião de Embaixadores é presidida pelo Presidente da República e orientada pelo Ministro das Relações Exteriores e integra, além dos Secretários de Estado, os Embaixadores Extraordinários e Plenipotenciários e os Directores dos Serviços do Ministério das Relações Exteriores e deverão obedecer à precedência estabelecida pela lista de antiguidade na categoria diplomática de Embaixador, na seguinte ordem:

- a) Decano dos Embaixadores;
- b) Vice-Decano dos Embaixadores;
- c) Demais Embaixadores, pela ordem da lista de antiguidade no exercício de funções.

2. Podem participar na Reunião de Embaixadores outros funcionários do MIREX ou de outros organismos do Estado que o Ministro entender convidar para tratamento de questões específicas.

ARTIGO 5.º
(Presidência e orientação das sessões)

1. O Presidente da República procede à abertura da Reunião de Embaixadores e ao seu encerramento, aprovando as conclusões e recomendações da Reunião.

2. A Reunião de Embaixadores é orientada pelo Ministro das Relações Exteriores, ao qual compete conduzir os trabalhos e em especial o seguinte:

- a) Coordenar a agenda de trabalho;
- b) Coordenar as matérias submetidas à apreciação da Reunião de Embaixadores;

ARTIGO 6.º
(Convocatória e Periodicidade das Reuniões)

1. As reuniões são convocadas pelo Ministro das Relações Exteriores, após a aprovação do Presidente da República.

2. A convocatória deve ser feita com 15 dias de antecedência, devendo indicar o dia, a hora e o local da sessão, bem como deve constar a agenda e a ordem de trabalho.

3. A Reunião de Embaixadores reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO 7.º
(Organização da Plenária)

1. A Organização da Plenária é coordenada pela DGPE em colaboração com a SG e a DTICII.

2. Cabe à Organização da Plenária, exercer as seguintes funções:

- a) Preparar as condições técnicas necessárias para a realização da Reunião de Embaixadores;
- b) Preparar condições relacionadas com a recepção dos membros e convidados;
- c) Credenciar e distribuir o material de trabalho aos membros da Reunião de Embaixadores;
- d) Preparar com antecedência o local de realização da Reunião de Embaixadores, assim como criar as condições materiais para a sua realização.

ARTIGO 8.º
(Secretariado da Reunião de Embaixadores)

1. O Secretariado é coordenado pela DGMRE e integrado pelos Directores de Gabinete dos Secretários de Estado.

2. Cabe ao Secretariado da Reunião de Embaixadores exercer as seguintes tarefas:

- a) Indicar a data e o local de realização da Reunião de Embaixadores no primeiro trimestre de cada ano;
- b) Proceder ao registo das sessões;
- c) Elaborar e distribuir a acta das sessões;
- d) Proceder ao registo dos membros da Reunião de Embaixadores, bem como ao registo dos intervenientes aos debates ou outras intervenções;
- e) Responsabilizar-se pela distribuição da acta a todos os membros e participantes, 72 horas após a realização da reunião.

ARTIGO 9.º
(Acta)

O Secretariado submete a acta à apreciação da Plenária, que será aprovada pelo Presidente.

ARTIGO 10.º
(Ausências)

As faltas dos membros às reuniões devem ser justificadas por escrito ao Ministro.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

ARTIGO 11.º
(Alterações)

As alterações ao presente Regulamento são apreciadas pelo Conselho de Direcção do MIREX e aprovadas pelo Ministro.

O Ministro, *Téte António*.

(21-8992-C-MIA)

**MINISTÉRIO DA CULTURA, TURISMO
E AMBIENTE**

Decreto Executivo n.º 184/22
de 6 de Abril

Considerando que a Comissão de Avaliação de Impactes Ambientais e do Procedimento do Licenciamento Ambiental, foi nomeada por meio do Decreto Executivo n.º 53/21, de 22 de Abril;

Tendo em conta que o artigo 11.º do Decreto Presidencial n.º 117/20, de 22 de Abril, estabelece que a Comissão de Avaliação de Impactes Ambientais e do Procedimento do Licenciamento, deve ser criada por meio de um Despacho do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Ambiente;

Convindo conformar o acto que criou a respectiva Comissão, nos termos previstos no Diploma que aprova a sua criação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, da alínea m) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 162/20, de 8 de Junho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente, e do artigo 11.º do Decreto Presidencial n.º 117/20, de 22 de Abril, que aprova o Regulamento Geral de Avaliação de Impactes Ambientais e do Procedimento de Licenciamento Ambiental, determino:

ARTIGO 1.º
(Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 53/21, de 1 de Março, que nomeia a Comissão Técnica de Avaliação de